

# **Regulamento Interno**

## **Associação Nacional de Bioquímicos**

### **TÍTULO I**

#### **Princípios Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Denominação, Âmbito e Sede**

1. A Associação Nacional de Bioquímicos, adiante designada por ANBIOQ, é uma Associação sem fins lucrativos, que tem como fim a defesa dos direitos dos Bioquímicos (Licenciados, Mestres, Doutorados); a promoção da formação científica, profissional e ética dos associados; a tomada de posição sobre assuntos de relevância para os Bioquímicos; a divulgação e promoção da Bioquímica na sociedade.
2. A ANBIOQ tem sede na Calçada Martim de Freitas - Departamento de Ciências da Vida - FCTUC, s/n, Coimbra, freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2º**

###### **Sigla e Símbolo**

1. A Associação Nacional de Bioquímicos tem como única sigla reconhecida ANBIOQ.
2. A ANBIOQ adota o seguinte símbolo:



##### **Artigo 3º**

###### **Princípios Fundamentais**

1. A ANBIOQ exerce a sua atividade independentemente de qualquer opção política, social, racial ou religiosa, e independentemente de todas as entidades que afetem a prossecução dos seus objetivos.

2. Os cargos da ANBIOQ não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências e Objetivos**

1. São competências e objetivos da ANBIOQ:
  - a) Representar e defender os interesses dos Bioquímicos de Portugal (Licenciados, Mestres, Doutorados);
  - b) Emitir parecer sobre assuntos do campo da Bioquímica, fomentando a análise crítica e a discussão de tudo o que envolva os Bioquímicos;
  - c) Criar um elo de ligação entre a ANBIOQ e os Bioquímicos, promovendo a comunicação entre eles.
  - d) Garantir a realização de um evento científico-profissional de elevado impacto pelo menos uma vez a cada dois anos;
  - e) Organizar atividades de carácter científico, pedagógico, profissional, cultural, cívico e solidário, que sejam do interesse e que promovam a Bioquímica, os Bioquímicos, e a sua formação nessas áreas;
  - f) Assegurar diferentes meios de passagem de informação ao nível científico, pedagógico e profissional para os Bioquímicos;
  - g) Promover a ligação entre os Estudantes de Bioquímica (Licenciatura e Mestrado) e o mercado de trabalho;
  - h) Promover a cooperação dos Bioquímicos entre Instituições de Ensino Superior e entre Instituições nacionais e internacionais;
  - i) Acompanhar Bioquímicos que estejam inseridos no estrangeiro;
  - j) Divulgação da Bioquímica junto da Sociedade e Escolas;
  - l) Assegurar a correta gestão do seu património.
  
2. São ainda objetivos da ANBIOQ todos aqueles que forem adotados pela Direção e que não contrariem os Estatutos e o presente Regulamento Interno.

## **TÍTULO II**

### **Sócios**

## **Artigo 10º**

### **Definição e Composição**

1. Podem ser sócios efetivos todos os indivíduos que sejam estudantes, licenciados, mestres ou doutorados em Bioquímica.
2. Podem ser sócios honorários os indivíduos que, por serviços prestados à Associação, assim o sejam considerados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

## **Artigo 11º**

### **Admissão**

1. Os associados adquirem o seu estatuto, deveres e obrigações após o pagamento da primeira quota.

## **Artigo 12º**

### **Perda do Estatuto**

1. É revogado o estatuto de sócio quando o indivíduo em questão não pague as quotas num espaço de três meses após a data fixada pela Direção.

## **Artigo 13º**

### **Direitos**

1. Os associados adquirem os direitos com o pagamento da primeira quota.
2. São direitos essenciais dos associados:
  - a) Participar nas atividades da Associação;
  - b) Participar nas Assembleias Gerais;
  - c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objetivos da Associação.

## **Artigo 14º**

### **Deveres**

1. Constituem os deveres dos sócios:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação bem como, respeitar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas em acordo com a Lei, Estatutos e Regulamento Interno;

- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo património da Associação bem como, contribuir para o seu bom nome e engrandecimento;
- d) Pagar as quotas de acordo com a periodicidade estabelecida pela Direção.

### **Artigo 15º**

#### **Quotas**

1. Os associados pagarão uma quota cuja periodicidade será fixada pela Direção.
2. Compete à Direção fixar o valor das quotas.
3. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrarão em vigor depois de retificadas pela Assembleia Geral.
4. Será passado um recibo após pagamento da quota, e fatura caso seja solicitado pelo sócio em questão.

## **TÍTULO III**

### **Finanças e Património**

#### **Artigo 16º**

1. A ANBIOQ apresenta autonomia de gestão financeira das receitas e despesas que lhe são atribuídas.
2. A gestão financeira da ANBIOQ é realizada através da movimentação de valores via conta bancária própria.
3. O acesso e gestão da conta bancária da ANBIOQ encontra-se reservado a dois elementos da ANBIOQ, sendo eles o Presidente da Direção e o Tesoureiro. Facultativamente, o Presidente do Conselho Fiscal também poderá ser incluído.
4. A movimentação de valores da conta bancária da ANBIOQ requer sempre a formalização dos atos via duas assinaturas.

#### **Artigo 17º**

##### **Receitas**

1. Constituem-se como receitas da ANBIOQ:

- a) Subsídios e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas para efeito de organização das suas atividades e iniciativas;
- b) Receitas provenientes da organização das suas atividades e iniciativas (eventos, ações de formação, encontros, congressos);
- c) Receitas de serviços prestados a terceiros;
- d) Quotas anuais dos associados da ANBIOQ.
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

### **Artigo 18º**

#### **Despesas**

- 1. Constituem-se como despesas da ANBIOQ:
  - a) As despesas de deslocação, estadia, consumíveis e produção de materiais;
  - b) As despesas associadas à organização de eventos, ações de formação e congressos, encontros, entre outras atividades;
  - c) As despesas anuais consideradas comuns e fixas, tais como as associadas ao serviço de manutenção de plataformas *online* (*site* da internet e gestão de dados), operações de contabilidade e contas, publicações gerais entre outras;
  - d) Apoios para atividades organizadas por parceiros da ANBIOQ, ou por entidades que justifiquem um patrocínio da ANBIOQ.

### **Artigo 19º**

#### **Plano de Atividades**

- 1. Na Assembleia Geral ordinária após a tomada de posse dos órgãos sociais, a Direção deve apresentar o plano de atividades para o ano de mandato em curso.
- 2. A Direção pode apresentar em qualquer Assembleia Geral ao longo do ano propostas de revisão do plano de atividades, que entram em execução após aprovação na Assembleia Geral.

### **Artigo 20º**

#### **Relatório de Atividades e de Contas**

1. A Direção deverá submeter à aprovação na última Assembleia Geral ordinária do mandato, o relatório de atividades e de contas do mandato cessante, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 21º**

#### **Património**

1. Constitui património da ANBIOQ toda a documentação, material e numerários resultantes da atividade dos órgãos da mesma.
2. A sua administração compete à Direção da ANBIOQ.
3. Na última Assembleia Geral do mandato, juntamente com o relatório de atividades e de contas, a Direção da ANBIOQ deverá apresentar um inventário do património existente.
4. O inventário terá de ser analisado pelo Conselho Fiscal, que terá de o aprovar antes de ser apresentado na última Assembleia Geral do mandato.

## **TÍTULO IV**

### **Órgãos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios Gerais**

### **Artigo 22º**

1. São órgãos da ANBIOQ:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Mesa da Assembleia Geral;
  - c) A Direção;
  - d) O Conselho Fiscal.

### **Artigo 23º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da ANBIOQ é de dois anos e inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

## **CAPÍTULO II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 24º**

##### **Definição**

1. A definição da Assembleia Geral está de acordo com o Artigo 5º dos Estatutos da ANBIOQ.

#### **Artigo 25º**

##### **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída de acordo com o Artigo 5º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral não têm direito a voto.
4. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode assistir e intervir na mesma.
5. Pode também assistir e intervir na Assembleia Geral qualquer pessoa que pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a ANBIOQ seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada em Assembleia Geral.
6. A Mesa da Assembleia Geral tem direito a 1 voto em caso de empate.

#### **Artigo 26º**

##### **Competências**

1. São necessariamente competências da Assembleia Geral todas aquelas referidas no Artigo 5º e nos Artigos 170º, 172º e 179º do Código Civil.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências da Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ANBIOQ;
  - b) Apreciar as atividades da Direção;

- c) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal com o voto favorável de três quartos dos elementos da Assembleia Geral;
- d) Eleger os Órgãos Sociais da ANBIOQ por voto secreto;
- e) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos e/ou Regulamento Interno;
- f) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e de Contas do mandato da Direção;
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades;
- h) Decidir sobre a expulsão de membros da ANBIOQ, com o voto favorável de três quartos dos elementos da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a aceitação de novos titulares dos órgãos sociais;
- j) Apreciar novas propostas para atividades da Direção, e votá-las, ganhando as que reunirem a maioria simples;
- l) Deliberar sobre sanções a aplicar a associados ou a membros dos Órgãos Sociais;
- m) Definir a política de fundo da ANBIOQ.

### **Artigo 27º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral só pode reunir e tomar decisões desde que convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a discutir, data, hora e local, e desde que a maioria dos membros efetivos esteja presente, sendo o Quórum dois terços dos membros efetivos;
2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral fará uma nova chamada meia hora depois. A Assembleia Geral procederá após a segunda chamada;
3. A Assembleia Geral delibera por maioria simples, não contando as abstenções;
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um terço dos associados regularizados, num documento de assinaturas entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 28º**

#### **Voto por delegação**

1. Caso um associado não esteja presente, justificadamente, em Assembleia Geral, poderá delegar a outro sócio o seu sentido de voto. Para este efeito, terá obrigatoriamente de notificar a Mesa de Assembleia Geral qual o associado a que atribui esse encargo.

### **Artigo 29º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de acordo com o Artigo 6º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Na Assembleia Geral, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois dos seus membros efetivos;
3. Na eventualidade de uma votação em Assembleia Geral resultar num empate, a decisão final caberá à Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 29º**

#### **Competências**

1. São necessariamente competências da Mesa da Assembleia Geral todas aquelas referidas no Artigo 6º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências da Mesa Assembleia Geral:
  - a) Convocar a Assembleia Geral, organizar a ordem de trabalhos e dirigir a reunião;
  - b) Elaborar as atas, que deverão ser enviadas aos membros efetivos até dez dias antes da próxima Assembleia Geral, e submetê-las a aprovação na Assembleia Geral;
  - c) Conduzir o ato eleitoral;
  - d) Dar Posse aos Novos Órgãos Sociais da ANBIOQ;
  - e) Substituir, em caso de demissão ou de destituição, a Direção nas suas funções até novas eleições, que terão de ser realizadas até 30 dias depois.

## **CAPÍTULO III**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 30º**

### **Definição**

1. O Conselho Fiscal é o Órgão responsável pela fiscalização das Contas, do Património e das Atividades da ANBIOQ.

### **Artigo 31º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto de acordo com o Artigo 8º dos Estatutos da ANBIOQ.

### **Artigo 32º**

#### **Competências**

1. São necessariamente competências do Conselho Fiscal todas aquelas referidas no Artigo 8º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências do Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar todos os encargos financeiros da ANBIOQ e zelar pelo cumprimento do Orçamento;
  - b) Emitir um parecer do Relatório de Contas apresentado pela Direção;
  - c) Elaborar pareceres atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer um dos membros efetivos;
  - d) Analisar e emitir um parecer sobre os Estatutos, sempre que for renovado;
  - e) Abrir e conduzir inquéritos com vista à aplicação de sanções disciplinares a membros efetivos e propor à Assembleia Geral as sanções a aplicar.

### **Artigo 33º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente antes da realização das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinariamente sempre que entender necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direção**

## **Artigo 34º**

### **Definição**

1. A Direção é o Órgão executivo e de gestão corrente da ANBIOQ.

## **Artigo 35º**

### **Composição**

1. A Direção é composta de acordo com o Artigo 7º dos Estatutos da ANBIOQ.

## **Artigo 36º**

### **Competências**

1. São necessariamente competências da Direção todas aquelas referidas no Artigo 7º dos Estatutos da ANBIOQ.
2. Ao último ponto, acrescentam-se como competências da Direção:
  - a) Reunir ordinariamente uma vez por mês, num local a definir pelos elementos da mesma;
  - b) Elaborar o Plano de Atividades e apresentá-lo em Assembleia Geral após as eleições;
  - c) Administrar o Património da ANBIOQ;
  - d) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
  - e) Representar ou fazer representar os seus associados;
  - f) Organizar atividades de carácter científico, formação profissional, ou de cariz cultural ou cívico.
  - g) Cumprir o Plano de Atividades;
  - h) Aplicar a política de fundo da ANBIOQ;
  - i) Elaborar o Relatório de Atividades e de Contas, a serem apresentados em Assembleia Geral para aprovação, no final do mandato;
  - j) Manter contatos permanentes com Organizações Nacionais e Internacionais de interesse para a ANBIOQ;
  - l) Fazer cumprir os Estatutos.

## **Artigo 37º**

### **Comissões**

1. Cabe à Direção, facultativamente, a criação de comissões especializadas da ANBIOQ para o seu melhor funcionamento e organização.
2. Cada comissão especializada poderá ter regulamento interno próprio, sujeito a aprovação em Assembleia Geral.
3. A ANBIOQ poderá intervir nos assuntos internos das suas Comissões, caso estes ajam contra os estatutos da ANBIOQ ou contra o presente regulamento interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Eleições**

## **Artigo 37º**

### **Especificações**

1. As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição dos titulares de cargos na Mesa da Assembleia Geral, no Conselho Fiscal e na Direção.

## **Artigo 38º**

### **Elegibilidade**

1. Só podem ser eleitos para cargos dos Órgãos Sociais da ANBIOQ sócios da ANBIOQ com pelo menos um ano de associado;
2. Nenhum candidato pode figurar como candidato em mais do que uma lista;
3. Nenhum candidato pode concorrer a mais de um cargo;
4. Não podem ser eleitos sócios que tenham sido titulares de cargos nos Órgãos Sociais da ANBIOQ nos quais, no entender da Assembleia Geral, tenham faltado às suas competências;
5. Cada mandato tem a duração de dois anos.

## **Artigo 39º**

### **Método de Eleição**

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção são eleitas na Assembleia Geral decorridos vinte e três a vinte e cinco meses após a última eleição;
2. As candidaturas para os cargos dos Órgãos Sociais têm de ser obrigatoriamente entregues até dez dias antes da Assembleia Geral para a qual estão agendadas as eleições, em lista;
3. Devem ser apresentadas listas individuais para Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
4. As candidaturas entregues poderão incluir um número ímpar de Suplentes na lista de cada Órgão Social.
5. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtém mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos;
6. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de cinco dias, à qual podem concorrer as duas listas mais votadas.

#### **Artigo 40º**

##### **Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomam posse até trinta dias após a sua eleição;
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou, em última instância, pela Direção vigente.

## **TÍTULO V**

### **Sanções Disciplinares**

#### **Artigo 41º**

##### **Âmbito**

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos membros dos Órgãos Sociais são:
  - a) A advertência;

- b) A suspensão;
- c) A destituição.

**Artigo 42º**  
**Advertência**

1. A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:
  - a) Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
  - b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
  - c) Ações negligentes que desprestijem e prejudiquem a ANBIOQ.

**Artigo 43º**  
**Suspensão**

1. A suspensão, que implica a perda de direitos de membro efetivo por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:
  - a) Violação das normas regulamentares;
  - b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à ANBIOQ, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
  - c) Reincidência em comportamento punido por advertência;
  - d) Considera-se que duas faltas consecutivas injustificadas às Assembleias Gerais levam à perda de voto na Assembleia Geral seguinte por parte dos membros efetivos.

**Artigo 44º**  
**Destituição**

1. A destituição é aplicável nos seguintes casos:
  - a) Reincidência em comportamento punido com advertência;
  - b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à ANBIOQ, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil.

## **Artigo 45º**

### **Processo de Inquérito**

1. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, aberto pelo Conselho Fiscal, com a possibilidade de defesa do visado, o qual deve ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O visado terá 15 dias para apresentar a sua defesa após a notificação;
2. O Conselho Fiscal deverá propor à Assembleia Geral a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores;
3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos.
4. Podem requerer a abertura do inquérito a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

## **TÍTULO VI**

### **Demissões**

#### **Artigo 46º**

##### **Demissão Individual**

1. No caso de demissão de algum elemento de um dos Órgãos Sociais da ANBIOQ, este é substituído em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito até trinta dias após a entrega do pedido de demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. No caso de demissão do Presidente da Mesa de Assembleia Geral assumirá funções o Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
3. No caso de demissão do Presidente do Conselho Fiscal assumirá funções o Secretário do Conselho Fiscal;
4. No caso de demissão do Presidente da Direção assumirá funções o Vice-Presidente da Direção que nomeia um vogal para o cargo de Vice-Presidente.

#### **Artigo 47º**

##### **Demissão Coletiva**

1. No caso de perda de quórum de alguns dos Órgãos da ANBIOQ, por demissão dos seus elementos, o Órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

### **Artigo 48º**

#### **Dissolução**

1. A Assembleia Geral pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos Órgãos Sociais da ANBIOQ;
2. A proposta de dissolução dos Órgãos Sociais deve ser apresentada em Assembleia Geral por um membro efetivo e subscrita por outro;
3. A decisão de dissolução deve ser aprovada por maioria de três quartos dos membros da ANBIOQ, na Assembleia Geral;
4. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução de um Órgão Social, não poderá ser apresentada nova proposta de dissolução do mesmo Órgão Social, durante o período restante do mandato desse Órgão.

## **TÍTULO VII**

### **Admissões**

#### **Artigo 49º**

#### **Admissão de novos membros para os Órgãos Sociais fora do período eleitoral**

1. Poderão ser admitidos como membros efetivos dos Órgãos Sociais em pleno direito, sócios com pelo menos um ano de duração de sócio.
2. A proposta de admissão a membro efetivo deve ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral, com os seguintes documentos:
  - a) Certificação de curso de Bioquímica (Licenciatura/Mestrado/Doutoramento).
  - b) Comprovativo de pagamento de quotas e certificação de sócio (deverá ter sido enviado pela Direção da ANBIOQ).
  - c) Outros documentos que a Assembleia Geral julgue necessários.
3. A proposta deve ser apresentada em Assembleia Geral, deliberando esta sobre a entrada do sócio como membro efetivo dos Órgãos Sociais.

4. A Direção pode emitir um parecer acerca da proposta de admissão de um novo membro efetivo.
5. A admissão do novo membro efetivo para os Órgãos Sociais deverá ser aprovada por três quartos dos membros presentes em Assembleia Geral.
6. A admissão de novos membros efetivos para os Órgãos Sociais deve respeitar os princípios de constituição desses órgãos, presentes no TÍTULO V do presente Regulamento Interno e Artigos 5º, 6º, 7º e 8º dos Estatutos da ANBIOQ.
7. A votação da admissão de novos membros efetivos deve ser realizada através de voto secreto.

## **TÍTULO VIII**

### **Artigo 50º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, e quando essa alteração for aprovada por pelo menos três quartos dos presentes em Assembleia Geral;
2. O presente Regulamento Interno e os Estatutos da ANBIOQ serão revistos pelo menos de seis em seis anos;
3. A ANBIOQ só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por unanimidade da totalidade dos membros efetivos, presentes em Assembleia Geral.
4. A tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento Interno é aplicável em prejuízo das disposições legais imperativas em vigor, constantes do Código Civil.
5. O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação.
6. Os elementos dos Órgãos Sociais da ANBIOQ com poder deliberativo são Criminal, Civil, Disciplinar e Solidariamente responsáveis pelas infrações à Lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na Ata a sua oposição às deliberações tomadas.